



***Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo***

EMENDA MODIFICATIVA Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 81/2025

O Vereador João Júnior Vieira dos Santos da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 88, inciso III, combinado com o art. 108, inciso V, e o art. 117, §5º, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, apresenta a seguinte emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 81/2025:

Art. 1º O inciso III do art. 13 do Projeto de Lei nº 81/2025, que dispõe sobre normas para o desenvolvimento de políticas de ciência e tecnologia, buscando a inovação, o incentivo e o desenvolvimento sustentável do Município de Nova Venécia-ES e revoga a Lei nº 3.741, de 3 de julho de 2023, passa a vigorar com o seguinte texto:

Art. 13.....

III - o Fundo Municipal de Apoio à Ciência, Tecnologia e Inovação – FUNCITI;

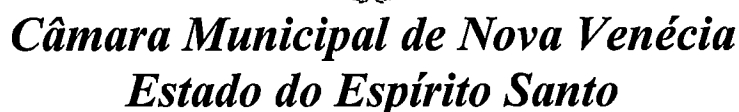
Art. 2º O inciso III do art. 17 do Projeto de Lei nº 81/2025, que dispõe sobre normas para o desenvolvimento de políticas de ciência e tecnologia, buscando a inovação, o incentivo e o desenvolvimento sustentável do Município de Nova Venécia/ES e revoga a Lei nº 3.741, de 3 de julho de 2023, passa a vigorar com o seguinte texto:

Art. 17.....

III - fiscalizar e avaliar o correto uso dos recursos do Fundo Municipal de Apoio à Ciência, Tecnologia e Inovação – FUNCITI;

Art. 3º O Capítulo V do Projeto de Lei nº 81/2025, que dispõe sobre normas para o desenvolvimento de políticas de ciência e tecnologia, buscando a inovação, o incentivo e o desenvolvimento sustentável do Município de Nova Venécia/ES e revoga a Lei nº 3.741, de 3 de julho de 2023, passa a vigorar com o seguinte texto:



**DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

Art. 22. Os recursos do FUNCITI serão aplicados exclusivamente na execução de programas compostos por ações, na forma projetos ou atividades, relacionados com o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, não sendo permitida sua utilização fora de suas finalidades, exceto nos casos previstos em lei.





Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo

Art. 8º O parágrafo único do art. 23 do Projeto de Lei nº 81/2025, que dispõe sobre normas para o desenvolvimento de políticas de ciência e tecnologia, buscando a inovação, o incentivo e o desenvolvimento sustentável do Município de Nova Venécia/ES e revoga a Lei nº 3.741, de 3 de julho de 2023, passa a vigorar com o seguinte texto:

Art. 23......

Parágrafo único. *A regulamentação das condições de acesso aos recursos do FUNCITI e as normas que regerão a sua operação serão definidas em regulamentos próprios do Poder Executivo Municipal, apoiado pelo CONSECTI.*

Art. 9º O art. 24 do Projeto de Lei nº 81/2025, que dispõe sobre normas para o desenvolvimento de políticas de ciência e tecnologia, buscando a inovação, o incentivo e o desenvolvimento sustentável do Município de Nova Venécia/ES e revoga a Lei nº 3.741, de 3 de julho de 2023, passa a vigorar com o seguinte texto:

Art. 24. *Na promoção do desenvolvimento científico, tecnológico e da inovação, o município, por meio do FUNCITI, propiciará apoio financeiro e institucional a programas e projetos voltados à sistematização, geração, absorção, aplicação e transferência de conhecimento, visando proporcionar benefícios preferencialmente, embora não exclusivamente, ao próprio município, especialmente aqueles relacionados a:*

.....

Art. 10. O art. 25 do Projeto de Lei nº 81/2025, que dispõe sobre normas para o desenvolvimento de políticas de ciência e tecnologia, buscando a inovação, o incentivo e o desenvolvimento sustentável do Município de Nova Venécia/ES e revoga a Lei nº 3.741, de 3 de julho de 2023, passa a vigorar com o seguinte texto:

Art. 25. *Os recursos arrecadados pelo município, provenientes de aplicações financeiras do FUNCITI, a qualquer título, serão integralmente revertidos em favor do próprio fundo.*

Art. 11. O art. 26 do Projeto de Lei nº 81/2025, que dispõe sobre normas para o desenvolvimento de políticas de ciência e tecnologia, buscando a inovação, o incentivo e o desenvolvimento sustentável do Município de Nova Venécia/ES e revoga a Lei nº 3.741, de 3 de julho de 2023, passa a vigorar com o seguinte texto:

Art. 26. *Somente poderão receber recursos do FUNCITI aqueles proponentes que estiverem em situação regular com as obrigações fiscais e com as prestações de contas relativas a projetos de ciência, tecnologia e inovação já aprovados e executados com recursos do fundo.*

Handwritten signature





Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 26 de novembro de 2025;
71º de Emancipação Política; 18ª Legislatura.

João Júnior
JOÃO JÚNIOR VIEIRA DOS SANTOS
Vereador pelo PRD

Despacho do Presidente

1) Acuso recebimento.

2) Determino a juntada ao processo correspondente.

Em 26 de novembro de 2023

Victor Cremasco
Victor Cremasco Mendonça
Presidente da CMNV-ES

